



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009



Série

Número 188

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Despacho n.º 34/2009**

Define a constituição, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de elaboração, alteração, revisão e rectificação dos planos directores municipais.

**Despacho n.º 35/2009**

Define o conteúdo documental dos demais elementos que acompanham do plano director municipal.

**Despacho n.º 36/2009**

Define o conteúdo documental dos demais elementos que acompanham do plano de urbanização.

**Despacho n.º 37/2009**

Define o conteúdo documental dos demais elementos que acompanham do plano de pormenor.

**Aviso**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de economia.

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 86**

Nomea como gestora adjunta da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM Maria João Bettencourt da Silva.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho n.º 34/2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, veio desenvolver e densificar as bases da política regional de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o sistema regional de gestão territorial.

No âmbito da elaboração, alteração, revisão e rectificação de planos directores municipais determinam os artigos n.º 52.º; n.º 2 e n.º 4 do artigo 78.º; e n.º 2 do artigo 80.º, do diploma acima referido, que o respectivo acompanhamento seja assegurado por uma comissão, adiante designada por CA, que traduza a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, cuja constituição, composição e funcionamento devem ser definidas por despacho da Secretaria Regional com tutela do ordenamento do território.

Assim:

Nos termos conjugados do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, e do n.º 8 do artigo 52 do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1.º Para efeitos da constituição da CA, compete à Câmara Municipal comunicar à Secretaria Regional do Equipamento Social, adiante designada por SRES, o teor da deliberação que haja determinado a elaboração, alteração, revisão ou rectificação de Planos Directores Municipais, adiante designados por PDM, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, a qual deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação da Câmara Municipal.
- 2.º A deliberação camarária, referida no número anterior, deve ser acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, previsto no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, ou nos casos em que a Câmara Municipal não disponha desse relatório, a deliberação camarária é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do plano director municipal e de identificação dos principais factores de evolução socioeconómica do município.
- 3.º Da ordem de trabalhos da reunião preparatória constam obrigatoriamente, a apreciação da deliberação camarária referida no n.º 1, e a elaboração de uma proposta para a composição da CA. Da reunião preparatória é elaborada acta nos termos do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4.º A CA é constituída por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, no prazo de 15 dias após a realização da reunião preparatória, a publicar através de aviso no JORAM e a divulgar nas páginas da internet da SRES e da Câmara Municipal respectiva.
- 5.º A CA é composta pelo Secretário Regional do Equipamento Social que preside, por dois representantes da Câmara Municipal e um representante da Assembleia Municipal respectivas, e ainda por representantes dos serviços e entidades com relevância na área de intervenção, a seleccionar da seguinte listagem:
  - a) Vice-Presidência do Governo Regional;
  - b) Secretaria Regional do Equipamento Social;
  - c) Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
  - d) Secretaria Regional do Turismo e Transportes;
  - e) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
  - f) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
  - g) Polícia de Segurança Pública;
  - h) Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;
  - i) Instituto do Desporto de Região Autónoma da Madeira;
  - j) Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;
  - k) RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.;
  - l) APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
  - m) Sociedades de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;
  - n) Outros serviços e entidades da administração directa e indirecta do Estado e da Região Autónoma da Madeira que devam, a título excepcional e sob proposta da câmara municipal, integrar a CA.
- 6.º No prazo de 5 dias após a publicação a que se refere o número anterior, a SRES solicita aos serviços e entidades que integram a CA a designação dos respectivos representantes, a qual deve ser efectuada no prazo de 10 dias.
- 7.º Findo o prazo de 10 dias, a SRES comunica à Câmara Municipal a eventual falta de designação dos representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e da Região Autónoma da Madeira. A falta de designação dos representantes não impede o início dos trabalhos da CA.
- 8.º A CA é presidida pelo Secretário Regional do Equipamento Social, dispondo das competências atribuídas pelo Código do Procedimento Administrativo aos presidentes dos órgãos colegiais e as que decorram do regulamento interno previsto no seu número 24.º.
- 9.º O secretariado da CA é assegurado pelo Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social.
- 10.º Compete à CA:
  - a) O acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração, alteração, revisão ou rectificação do PDM;
  - b) A informação dos serviços e entidades nela representados sobre os planos, programas e projectos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial;
  - c) A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, veiculados por via do exercício do direito de participação, com vista ao consequente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;
  - d) O apoio à câmara municipal, sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração ou de revisão do PDM;
  - e) A emissão do parecer escrito previsto n.º 4 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 11.º Os representantes das entidades e serviços que compõem a CA pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam.
- 12.º No decurso do procedimento de acompanhamento da elaboração ou da revisão do PDM, devem realizar-se, no mínimo, quatro reuniões plenárias da CA de carácter deliberativo.
- 13.º A primeira reunião plenária, a realizar nos 20 dias seguintes à designação dos representantes dos serviços e entidades que integram a CA, para efeitos de:

- a) Apresentação pela câmara municipal da deliberação que haja determinado a elaboração, alteração, revisão ou rectificação do PDM e dos elementos a que se refere o número 2;
- b) Apresentação pela câmara municipal da metodologia e do programa de trabalhos da elaboração, alteração, revisão ou rectificação do PDM, incluindo o respectivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;
- c) Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração directa ou indirecta do Estado e da Região Autónoma da Madeira dos planos, programas e projectos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver;
- d) Aprovação do regulamento interno da CA.
- 14.º A segunda reunião plenária, para apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos e do quadro prévio de ordenamento.
- 15.º A terceira reunião plenária, para apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspectos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública.
- 16.º A quarta reunião plenária, em conferência de serviços, para aprovação do parecer final da CA previsto no n.º 4 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que deverá mencionar explicitamente as posições favoráveis ou desfavoráveis das diferentes entidades, e anexar o conteúdo das posições desfavoráveis que em conferência de serviços não foram alteradas.
- 17.º Para além das reuniões previstas no número 12., a CA pode reunir por iniciativa própria ou a solicitação da câmara municipal.
- 18.º Para além das reuniões plenárias, a CA realiza reuniões sectoriais, sempre que se justificar, em função do carácter restrito ou específico das matérias a tratar, para resolução de conflitos e concertação de interesses, sendo as respectivas conclusões apresentadas e apreciadas na reunião plenária subsequente. As actas das reuniões sectoriais são remetidas aos restantes membros pelo secretariado da CA.
- 19.º As actas das reuniões da CA devem indicar, para além dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e, de forma resumida mas clara e objectiva, as posições assumidas por cada um dos membros.
- 20.º A CA pode solicitar, a título excepcional, parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer.
- 21.º O parecer final da CA, previsto no n.º 4 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, deve ser considerado favorável desde que:
- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objectivos pretendidos com a elaboração ou revisão do PDM;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do plano.
- 22.º O acolhimento das modificações decorrentes do parecer da CA referido nos números anteriores é aferido no parecer a emitir pela Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, nos termos do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro.
- 23.º Os prazos constantes do presente despacho contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 24.º As demais regras de organização e funcionamento da CA constam de regulamento interno a aprovar pela CA, sob proposta do respectivo presidente.
- 25.º A CA extingue-se com a emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, ou quando tenha decorrido o prazo de um ano a contar da última reunião realizada sem ser convocada a realização de uma nova reunião.
- 26.º Excluem-se do âmbito de aplicação do presente despacho os planos relativamente aos quais já tenha sido iniciado, à data da sua entrada em vigor, o respectivo período de discussão pública.
- 27.º O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
- Funchal, 23 de Setembro de 2009.
- O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa
- Despacho n.º 35/2009**
- Na óptica do reforço da eficiência e do alcance de resultados mais qualificados determinam os números 1 e 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o conteúdo documental que deverá constituir e acompanhar o plano director municipal
- No domínio da esfera de competência governamental sobre os instrumentos de gestão territorial, estabelece o n.º 3 do artigo acima mencionado que, para além dos elementos expressamente previstos e referenciados, devem ser fixados, por despacho da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, os demais elementos que devem acompanhar o plano director municipal.
- Assim:
- Nos termos conjugados na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, e do n.º 3 do artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, determino o seguinte:
- 1.º Para além dos elementos que constam do número 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o conteúdo documental que acompanha o plano director municipal é constituído por:
- a) Planta de enquadramento regional, elaborada à escala 1:100 000, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas e equipamentos de dimensão relevante que sirvam o município;
- b) Extracto da planta de zonamento do Plano Regional de Ordenamento do Território (PÓTRAM), com a delimitação da área de intervenção;
- c) Planta de enquadramento com a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de

- gestão territorial em vigor para a área do município; 1:25 000;
- d) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data da elaboração do plano;
  - e) Planta com a indicação da localização das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
  - f) Carta da estrutura ecológica municipal;
  - g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
  - h) Ficha de dados estatísticos, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social;
  - i) Ficha de controlo de instrução de pedido de depósito, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social.
- 2.º Excluem-se do âmbito de aplicação do presente despacho os planos relativamente aos quais já tenha sido iniciado, à data da sua entrada em vigor, o respectivo período de discussão pública.
- 3.º O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Funchal, 23 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

#### Despacho n.º 36/2009

Ditada pela dinâmica dos Instrumentos de Gestão do Território, o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que define o sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, prevê a necessidade de regulamentação complementar.

Definem os números 1, 2 e 3 do artigo 68.º do diploma acima referenciado, o conteúdo documental que deverá constituir e acompanhar o plano de urbanização. Para além dos elementos expressamente referenciados, dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que os demais elementos que devem acompanhar o plano de urbanização devem ser fixados por despacho da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território

Assim:

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, e do disposto no n.º 4 do artigo 68.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1.º Para além dos elementos que constam do números 2 e 3 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o conteúdo documental que acompanha o plano de urbanização é constituído por:
  - a) Planta de enquadramento, elaborada à escala 1:25 000, que assinala as principais vias de comunicação e outras infra-estruturas e equipamentos de dimensão relevante, bem como outros elementos considerados pertinentes para a área de intervenção;
  - b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
  - c) Planta com a indicação da localização das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das

- informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas de identificação do traçado de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de recolha de resíduos e demais infra-estruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;
  - e) Carta da estrutura ecológica do aglomerado ou aglomerados;
  - f) Extractos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;
  - g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
  - h) Ficha de dados estatísticos, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social;
  - i) Ficha de controlo de instrução de pedido de depósito, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

- 2.º Excluem-se do âmbito de aplicação do presente despacho os planos relativamente aos quais já tenha sido iniciado, à data da sua entrada em vigor, o respectivo período de discussão pública.

- 3.º O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Funchal, 23 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

#### Despacho n.º 37/2009

À semelhança do estabelecido para o plano director municipal e plano de urbanização, consagra, igualmente, o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro para o plano de pormenor a necessidade de explicitação, sob a forma de despacho da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, dos demais elementos que deverão constar do conteúdo documental daquele plano, para além dos expressamente previstos no artigo 72.º

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, e do n.º 5 do artigo 72.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1.º Para além dos elementos que constam do números 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o conteúdo documental que acompanha o plano de pormenor é constituído por:
  - a) Planta de enquadramento, contendo a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respectiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infra-estruturas relevantes, estrutura ecológica, equipamentos de dimensão relevante, bem como outros elementos considerados pertinentes para a área de intervenção;
  - b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;

- c) Planta com a indicação da localização das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento ou zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
- e) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
- g) Ficha de dados estatísticos, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social;
- h) Ficha de controlo de instrução de pedido de depósito, segundo modelo a disponibilizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social.
- 2.º Excluem-se do âmbito de aplicação do presente despacho os planos relativamente aos quais já tenha sido iniciado, à data da sua entrada em vigor, o respectivo período de discussão pública.
- 3.º O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
- Funchal, 23 de Setembro de 2009.
- O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa
- Aviso**
- 1 - Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 28/09/2009, do Secretário Regional do Equipamento Social, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de economia, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, constante do mapa I do Anexo à Portaria n.º 166/2008, de 8 de Outubro, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 1.1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com Circular n.º 4/ORÇ/2009, de 15 de Julho, foi obtido parecer favorável do Senhor Vice-Presidente do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública e a autorização do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças de 07/08/2009.
- 2 - Lei aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - O local de trabalho será no Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria Regional do Equipamento Social sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 -Funchal.
- 4 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 5 - Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com esta Secretaria Regional e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008.
- 6 - Caracterização do posto de trabalho: os trabalhos a desenvolver consistem no acompanhamento dos planos de investimento e das concessões tuteladas, na gestão de projectos e programas co-financiados por fundos comunitários, na elaboração de pareceres e relatórios económicos, no cálculo de indicadores económicos no âmbito das competências e actuações da SRES, na gestão e análise financeira de contratos e no acompanhamento orçamental da despesa pública.
- 7 - Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - 18 anos de idade completos;
  - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - Cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 8 - No presente procedimento concursal não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.
- 9 - O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
- 10 - No presente procedimento é exigida a licenciatura em Economia, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 11 - Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 12 - Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do "Formulário de Candidatura" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do

- Equipamento Social (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506, Funchal, ou a imprimir a partir do sítio oficial da SRES em *www.sres.pt*.
- 13 - Os formulários devidamente preenchidos datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:
- Fotocópia do respectivo certificado de habilitação académica e/ou outro profissional ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
  - Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, da qual consta a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, caso o candidato se encontre nesta situação.
  - O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados.
- 14 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) b) c) d) e e) no ponto 7 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 15 - Os candidatos pertencentes aos mapas de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 16 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 17 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social, no Departamento Administrativo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9064 - 506, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.
- 18 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.
- 19 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 20 - Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar neste procedimento concursal são os definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.
- 20.1 - Como método de selecção complementar aos métodos de selecção obrigatórios acima referidos será utilizada a entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 21 - Os métodos de selecção, adoptados e respectivas ponderações, são os seguintes:
- 21.1 - A Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos (PTECE), a realizar-se numa única fase, visa avaliar os conteúdos específicos directamente relacionados com a exigência da função.
- 21.2 - A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
- 21.3 - A ponderação a utilizar na PTECE e na AP é a seguinte:
- Prova teórica escrita de conhecimentos específicos -45%
  - Avaliação psicológica -25%
  - Entrevista profissional de selecção -30%
- 22 - Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, os métodos de selecção obrigatórios, se não forem afastados por escrito no formulário de candidatura, são os seguintes:
- 22.1 - A Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 22.2 - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 22.3 - A ponderação a utilizar na AC e na EAC é a seguinte:
- Avaliação curricular -45%
  - Entrevista de avaliação de competências -25%
  - Entrevista profissional de selecção -30%.
- 23 - A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a motivação, o sentido de responsabilidade e a capacidade de organização.
- 24 - Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 25 - Aprova de conhecimentos específicos assume a forma escrita e natureza teórica, com duração de 1 hora e 30 minutos, e incidirá sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, abrangendo, as seguintes temáticas e legislação:
- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo

- Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.  
Revisão de preços: Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M de 14 de Julho
- Regiões Autónomas:
  - Constituição da República Portuguesa, na redacção conferida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;
  - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira -Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho;
  - Lei das Finanças das Regiões Autónomas -Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.
  - Administração Pública:
  - Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho;
  - Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social -Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril.
  - Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho - Aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira.
  - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro - Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa e indirecta da Região Autónoma da Madeira
  - Declaração de Rectificação n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, Rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro
  - Planeamento e Avaliação:
  - Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013
  - Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2009/M, de 7 de Janeiro - Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009;
  - Decreto -Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (Obrigatoriedade de todos os serviços e organismos da Administração Pública central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos elaborarem planos e relatórios anuais de actividades);
  - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração
  - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM).
  - Parcerias público-privadas:
  - Decreto -Lei n.º 86/2003 de 26 de Abril de 2003 (Define normas especiais aplicáveis às parcerias público -privadas);
  - Decreto -Lei n.º 141/2006 de 27, de Julho de 2006 (Primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, revendo o regime jurídico aplicável à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global de parcerias público -privadas);
  - Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira do Estado:
  - Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da contabilidade pública);
  - Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho (Regime de administração financeira do Estado);
  - Decreto -Lei n.º 83/93 de 18 de Março (1.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho)
  - Decreto -Lei n.º 275 -A/93 de 9 de Agosto (2.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho)
  - Decreto -Lei n.º 77/94.1994 (3.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 45/95 (4.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 113/95, de 25 de Maio (5.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Lei n.º 10 -B/96, de 23 de Março (6.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 50/96, de 16 de Maio (7.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (8.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 107/98, de 24 de Abril (9.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 54/2003, de 28 de Março (10.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Decreto -Lei n.º 57/2004, de 19 de Março (11.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Lei n.º 55 -B/2004, de 30 de Dezembro (12.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho)
  - Decreto -Lei n.º 50 -C/2007, de 06 de Março (13.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de Julho);
  - Lei n.º 48/2004 de, 24 de Agosto (3.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto);
  - Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho (2.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto);
  - Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (1.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto);
  - Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental);
  - Decreto - Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro - - Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública);
  - Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho - - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro
  - Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro - - Aprova os modelos de demonstrações financeiras
  - Decreto -Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);
  - Decreto -Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho (Estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respectivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas

- orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto);
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro - Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009.
- Apoios comunitários:
- Decreto -Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro (Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007 -2013 e dos respectivos programas operacionais);
  - Decreto -Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril (Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período de 2007 -2013 e dos respectivos programas operacionais);
  - Despacho n.º 16068/2008, de 12 de Junho (Estabelecimento de normas complementares ao Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão);
  - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007 de 3 de Julho (Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2007 -2013);
  - Resolução do Conselho de Governo n.º 334/2006, de 30 de Março - Estabelece as estratégias, as prioridades, as temáticas e as competências relativas à gestão global dos fundos comunitários para a Região, no período 2007-2013;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro - Define para a Região Autónoma da Madeira o modelo de governação dos respectivos programas operacionais regionais e a articulação com os demais financiamentos com origem na União Europeia de que seja beneficiária a Região.
- Bibliografia:
- Temas de Contabilidade de Gestão — Gestão Orçamental e Medidas Financeiras de Avaliação do Desempenho, Franco Victor Seabra, editora: Livros Horizonte.
  - Elementos de Contabilidade Geral (24.ª edição), Borges, António, editora: Áreas.
  - Gestão Orçamental Pública, Pinto, Ana Calado e Paula Gomes dos Santos, editora: Publisher Team.
  - Estatística Descritiva, Reis, Elizabeth, editora: Sílabo, 5.ª edição
  - Matemática Financeira e suas Aplicações, Neto, Alexandre Assaf, Editora: Atlas, 4.ª edição.
- 26 - Para a realização da prova escrita de conhecimentos específicos poderá ser consultada a legislação atrás mencionada, desde que não anotada.
- 27 - Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 28 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante os casos:  
 $OF = (PTECE \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%)$   
 sendo:  
 OF = Ordenação Final
- PTECE = Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos  
 AP = Avaliação Psicológica  
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção
- OF =  $(AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%)$   
 sendo:  
 OF = Ordenação Final  
 AC = Avaliação Curricular  
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências  
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção
- 28.1 - Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo empate na valoração prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.
- 28.2 - A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de selecção.
- 29 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e disponibilizada através do sítio oficial da SRES em [www.sres.pt](http://www.sres.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas supra referidas.
- 30 - Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas b) c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 31 - Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
- 32 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respectivo procedimento concursal e para o período experimental:
- Presidente:
- Cristina Teixeira de Jesus Loreto, Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento, equiparada a Directora de Serviços.
- Vogais efectivos:
- Nuno Miguel dos Santos Ferreira, Técnico Superior (substitui Presidente nas faltas e impedimentos);
  - Flávio Fernandes Ferreira Azevedo, Chefe de Divisão de Controlo Orçamental.
- Vogais suplentes:
- Amélia Gouveia de Freitas Gonçalves, Directora do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental; equiparada a Subdirectora Regional;
  - Rafael Gouveia Teixeira Velosa, Director do Gabinete de Contratação Pública, equiparado a Director de Serviços.

33 - Alista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na II Série do JORAM, afixada no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064 - 506 Funchal e disponibilizada no sítio oficial da SRES em [www.sres.pt](http://www.sres.pt).

33.1 - Os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final, por uma das formas indicadas no ponto 29 do presente aviso.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 29 de Setembro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

### SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Despacho n.º 86

Considerando a Resolução n.º 863/2008, de 22 de Agosto de 2008, que cria a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), adiante designada como Autoridade de Gestão do PROPERAM.

Considerando que a Autoridade de Gestão do PRODERAM tem como missão a gestão e execução do Programa no domínio do Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural, de forma eficiente e eficaz, de acordo com os princípios da boa fé financeira, e correcta aplicação das disposições legais regionais, nacionais e comunitárias.

Considerando que a Autoridade de Gestão do PRODERAM tem a duração prevista para a execução do PRODERAM, cessando funções com o envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do programa.

Considerando que a presente missão é composta por um Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM, por um gestor adjunto, 4 secretários técnicos e ainda por um máximo de 25 elementos.

Considerando que o ponto 9. da Resolução n.º 863/2008, de 22 de Agosto de 2008, prevê que a constituição dos trabalhadores desta missão “é efectuada com recurso essencialmente à requisição e destacamento de pessoal pertencente aos quadros e serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PRODERAM, sendo remunerados pelo cargo público de origem, não ocasionando, por isso, qualquer despesa acrescida para a administração.”

Considerando que, face à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções

públicas, as modalidades de mobilidade destacamento e requisição foram substituídas pela mobilidade interna a órgão ou serviços (vide artigo 59.º).

Considerando que a mobilidade interna a órgão ou serviço realiza-se quando exista interesse público, nomeadamente, quando a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham e pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;

Considerando que a mobilidade interna tem a duração máxima de um ano, excepto, quando esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, caso em que a sua determinação é indeterminada;

Nestes termos, ao abrigo dos pontos n.ºs 9, 11, 12 Resolução n.º 863/2008, de 22 de Agosto de 2008, do n.º 1 e 2 alínea b) do artigo 59.º, n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

DETERMINO:

- 1 - Nomear como gestora adjunta da Autoridade de Gestão do PRODERAM Maria João Bettencourt da Silva, trabalhadora do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 2 - Designar os seguintes funcionários como elementos do secretariado técnico:
  - a) Ana Luísa Nunes da Silva, trabalhadora do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - b) António Eusébio Andrade Freitas, trabalhador do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - c) Ana Paula Cafres, trabalhadora do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - d) Iolanda Macedo, trabalhadora do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
  - e) Ana Paula Sanches Galamba, trabalhadora do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - f) Raul Inocêncio de Freitas, trabalhador do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - g) Paulo Júlio Alvega Matos, trabalhador do mapa de pessoal da Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 3 - Os efeitos da presente nomeação, incluindo os remuneratórios, retroagem ao dia um de Janeiro de 2009, a qual durará por tempo indeterminado.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos dez de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)